

DECRETO-REGIONAL Nº 20/79

Caça ao Coelho

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição o seguinte:

ARTIGO 12

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas poderá, por portaria, declarar livre a caça aos coelhos, com prejuízo de quaisquer regras limitativas existentes, quando a acção deles causar sério prejuízo às culturas.

ARTIGO 2º

A portaria será emitida em face da exposição, devida mente fundamentada, da Junta de Freguesia da área infestada, ou vida a Assembleia de Freguesia e a respectiva Comissão venatória.

ARTIGO 32

A portaria delimitará, com precisão, a área em que a caça será livre, tendo sempre em conta razões de segurança aero náutica, militar ou outras equiparadas.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa